



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1/2022 - PMMC
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/2022**

I – DO OBJETO

Contratação de empresa para capacitação, elaboração e aplicação de provas, para os candidatos a eleição do Conselho Tutelar no Município de Matos Costa/SC.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O amparo legal para a dispensa da licitação consta no art. 24º, II da Lei nº 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do Inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

III - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Conforme orientações do Ministério Público de Santa Catarina, a necessidade é de regularizar o número de Conselheiros Tutelares e suplentes do Município de Matos Costa.

IV – DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Verificou-se que a empresa **SANTOS & SANTOS** está em conformidade com a documentação apresentada e os orçamentos estão em conformidade com os praticados no mercado, apresentando maneira vantajosa para a Administração.

V - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa para execução está a cargo dos elementos orçamentários de 2021:

FUNDO DA INFANCIA E ADOLESCENCIA

Dotações utilizadas: 3.3.90.00.00.00.00 – (71)

ITEM	UND	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	VALOR TOTAL
01	SERV	CAPACITAÇÃO: <ul style="list-style-type: none">• Estatuto da Criança e do Adolescente;• Atribuições do Conselho Tutelar de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente;• Habilidades básicas para o desenvolvimento das atividades do trabalho do Conselho Tutelar;• Principais interlocutores dia-a-dia do Conselho Tutelar;• Ética do trabalho do Conselho Tutelar;• Conduta do atendimento do Conselheiro tutelar;• Trabalho da rede de atendimento (SGD) e o Conselho Tutelar;• Trabalho em equipe (Colegiado). ELABORAÇÃO E APLICAÇÃO DA PROVA: <ul style="list-style-type: none">• Elaboração, aplicação e correção da prova para candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar;• Envio do relatório das atividades com as notas e a descrição da atividades.• Carga horária: 4 horas de capacitação	3.854,00

CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.102.566/0001-51, com sede administrativa na Rua Manoel Lourenço de Araujo, 137, CEP 89.420-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **PAULO BUENO DE CAMARGO**.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

CONTRATADO – SANTOS & SANTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.711.986/0001-64, com sede na Rua Pedro Alvares Cabral, Bairro Martello, 347, no Município de Caçador-SC, neste ato representada pela Sra. **GLACY APARECIDA CARDOSO DOS SANTOS**.

Valor total de R\$: 3.854,00 (três mil oitocentos e cinquenta e quatro reais).

VI - CONCLUSÃO

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e publicação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Matos Costa, 13 de janeiro de 2022.

Fabiana Granemann
Decreto 001/2022
Presidente da Comissão

Ratifico a justificativa acima e autorizo a contratação por dispensa de licitação.

PAULO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal

GABRIELE APARECIDA BENDLIN
Presidente do CMDCA



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1/2022 - PMMC
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/2022**

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em vista das razões alinhadas pelo Presidente da CPL, pelo parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica, **RATIFICO** a Dispensa de Licitação **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA – SANTOS & SANTOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.711.986/0001-64, com sede na Rua Pedro Alvares Cabral, Bairro Martello, 347, no Município de Caçador-SC, neste ato representada pela Sra. **GLACY APARECIDA CARDOSO DOS SANTOS**.

Objeto: Contratação de empresa para capacitação, elaboração e aplicação de provas, para os candidatos a eleição do Conselho Tutelar no Município de Matos Costa/SC.

Valor total de R\$: Valor total de R\$: 3.854,00 (três mil oitocentos e cinquenta e quatro reais), nos termos do art. 24º, II da Lei nº 8.666/93.

Publique-se.

Matos Costa, 13 de janeiro de 2022.

PAULO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1/2022 - PMMC



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/2022

DESPACHO DO PREFEITO

Acolho as justificativas da dispensa de licitação e da escolha do fornecedor e AUTORIZO a deflagração dos atos subseqüentes para a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA – SANTOS & SANTOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.711.986/0001-64, com sede na Rua Pedro Alvares Cabral, Bairro Martello, 347, no Município de Caçador-SC, neste ato representada pela Sra. **GLACY APARECIDA CARDOSO DOS SANTOS**.

Objeto: Contratação de empresa para capacitação, elaboração e aplicação de provas, para os candidatos a eleição do Conselho Tutelar no Município de Matos Costa/SC.

Valor total de R\$: Valor total de R\$: 3.854,00 (três mil oitocentos e cinqüenta e quatro reais), nos termos do art. 24º, II da Lei nº 8.666/93.

Publique-se.

Matos Costa, 13 de janeiro de 2022.

PAULO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1/2022 - PMMC



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/2022

Objeto – Contratação de empresa para capacitação, elaboração e aplicação de provas, para os candidatos a eleição do Conselho Tutelar no Município de Matos Costa/SC.

DECISÃO

Trata-se de Dispensa referente à contratação direta de empresa para **capacitação, elaboração e aplicação de provas, para os candidatos a eleição do Conselho Tutelar no Município de Matos Costa/SC.**

Em análise aos documentos e ao parecer jurídico retro que constam do referido PDL, denota-se que todos os requisitos exigidos pelo com base no art. 24º, II da Lei nº 8.666/93.

Esta é a decisão.

Elabore-se o respectivo Contrato.

Matos Costa, 13 de janeiro de 2022.

PAULO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal